



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 31 de março de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5417



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	3
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	3
DECRETO (Nº 423/2023) .....	3
DECRETO (Nº 434/2023) .....	4
DECRETO (Nº 436/2023) .....	5
LEI (Nº 1280/2023) .....	6
LEI (Nº 1281/2023) .....	8
<b>SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	10
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	10
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0039/2022) .....	10
<b>SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b> .....	11
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	11
ATA DE REUNIÃO 2023 .....	11
<b>SEDEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> .....	13
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	13
RESOLUÇÃO (Nº 07/2023) .....	13
<b>SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA</b> .....	14
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	14
RESOLUÇÃO (Nº 05/2023) .....	14
<b>SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA</b> .....	15
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	15
DECRETO FINANCEIRO (Nº 30/2023) .....	15
<b>SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO</b> .....	16
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	16
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 356/2023) .....	16
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 389/2023) .....	17
DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 391/2023) .....	18
PORTARIA (Nº 388/2023) .....	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sexta-feira • 31 de março de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5417

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> .....	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	20
ERRATA   EXTRATO (RETIFICAÇÃO Nº 0014/2022) .....	20
<b>SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE</b> .....	21
ATOS OFICIAIS .....	21
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 032/2023) .....	21
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 034/2023) .....	23
<b>SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	25
ATOS OFICIAIS .....	25
RESOLUÇÃO (Nº 04/2022) .....	25
RESOLUÇÃO (Nº 05/2023) .....	26
RESOLUÇÃO (Nº 06/2023) .....	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 423/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 423/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, **em 20 de março de 2023**, o Senhor **RAMON PIMENTA GOES**, do cargo de Provimento Temporário de **Supervisor de Trânsito, Símbolo DAÍ-3** da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 434/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 434/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de abril de 2023**, a Senhora **CATARINA DA SILVA OLIVEIRA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 436/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 436/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de abril de 2023**, a Senhora **IONETE REGIS DOS REIS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI (Nº 1280/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1280/2023**

Altera a Lei Municipal nº 1.054, de 22 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 1.054, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do projeto de melhorias habitacionais de interesse social denominado 'Reboco Social', e dá outras providências.

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.054, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** Fica Instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o projeto de melhorias habitacionais de interesse social denominado 'Reboco Social', que tem por objetivo o revestimento de alvenaria em moradias de famílias de baixa renda, residentes no Município de Simões Filho/BA."

Parágrafo único. Para fins de execução das intervenções nas unidades habitacionais contempladas, poderão ser abrangidos os itens e serviços relacionados a chapisco, emboço, reboco e pintura.

**Art. 3º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.054, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Compete ao órgão responsável pela execução das políticas habitacionais do Município a gestão do projeto.

**Art. 4º** O inciso V, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.054, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º** Para participar do Programa, o candidato a beneficiário deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

[...]

V - Realizar o processo de inscrição no projeto.

**Art. 5º** Visando a operacionalização do benefício de trata esta Lei, fica alterado, por inclusão de nova ação orçamentária o Programa "Desenvolvimento Humano, Justiça Social e Cidadania" estabelecido no Anexo I - PROGRAMAS FINALÍSTICOS da Lei Municipal nº 1.231, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA do Município de Simões Filho - BA para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme detalhamento abaixo:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

<b>EIXO:</b>	Desenvolvimento Humano, Justiça Social e Cidadania				
<b>DIRETRIZ:</b>	Promover a execução de políticas públicas habitacionais voltadas a viabilizar a regularização fundiária de lotes residências urbanas, conferindo maior segurança jurídica e dignidade a população Simoesfilhense, bem como articular junto aos entes públicos estadual e federal, Além do setor privado, a construção e oferta de novas unidades residenciais a fim de reduzir o déficit habitacional. Promovendo ainda programas sociais de melhoramento e requalificação de imóveis de vulnerabilidade habitacionais.				
<b>ÁREA</b>	Habitação				
<b>PROGRAMA:</b>	Compromisso em viver melhor				
<b>ORGÃO RESPONSÁVEL:</b>	Secretaria de Planejamento e Habitação				
<b>RECURSO DO PROGRAMA</b>					
<b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>				<b>VALOR 2022-2025</b>	
<b>DESPESA CORRENTE</b>				R\$ 3.000.000,00	
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>				-	
<b>TOTAL</b>				R\$ 3.000.000,00	
<b>OBJETIVO:</b>	Assegurar condições dignas de moradia mediante a promoção de melhorias habitacionais.				
<b>DESCRIÇÃO DA META:</b>	Promover melhorias habitacionais em unidades residenciais				
<b>INDICADORES</b>	<b>UM. MED.</b>	<b>DATA REFERÊNCIA</b>	<b>ÍNDICE REFERÊNCIA</b>	<b>ÍNDICE ESPERADO</b>	
Unidade Habitacional Reforma	UNID	-	-	4.000	
<b>Ação Orçamentária</b>					
<b>AÇÃO:</b>	Melhorias Habitacionais De Interesse Social "Reboco Social"				
<b>DESCRIÇÃO DA AÇÃO:</b>	DA	Promover Revestimento de alvenaria em moradias de famílias de baixa renda, residentes no Município de Simões Filho/BA, abrangendo os serviços relacionados a chapisco, emboço, reboco e pintura.			
<b>PRODUTO:</b>	Família beneficiada				
<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	DE	Unidade			
<b>QUANTIDADE</b>	1000				
<b>LOCALIZADOR</b>	Município				

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**LEI (Nº 1281/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1281/2023**

Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Simões Filho, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração - SEAD, alterando a estrutura e o quantitativo de cargos existentes, a Coordenadoria Geral de Manutenção da Frota de Veículos, e os seguintes cargos:

- I - 01 (um) cargo de Coordenador Geral de Manutenção da Frota de Veículos (DAS-2);
- II - 01 (um) cargo de Coordenador de Manutenção de Veículos (DAS-3A);
- III - 01 (um) cargo de Gerente de Manutenção (DAS-5B);
- VI - 02 (dois) cargos de Assistente Técnico (DAS-3);
- VI - 05 (cinco) cargos de Coordenador de Grupo de Trabalho (DAI-3).

**§1º** A Coordenadoria Geral de Manutenção da Frota de Veículos tem por finalidade Coordenar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, administrar recursos materiais e mão de obra, supervisionar e acompanhar as ordens de serviços, coordenar o processo avaliativo dos bens e da necessidade de substituição de peças e ferramentas, dentre outras atribuições designadas por ato do Poder Executivo.

**§ 2º** Ao Coordenador Geral de Manutenção da Frota de Veículos cabe cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao órgão, especialmente sua finalidade, comandar a Coordenadoria, bem como cumprir as determinações dos superiores hierárquicos.

**Art. 2º** Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 60 (sessenta) cargos de Coordenador de Grupo de Trabalho de Proteção Patrimonial da Educação (DAI-3), com as atribuições de intensificar a proteção aos bens públicos escolares, supervisionar e garantir a segurança interna das unidades de ensino, além das atribuições do cargo de Coordenador de Grupo de Trabalho e do cumprimento das determinações dos superiores hierárquicos.

**Art. 3º** Os cargos abaixo indicados passam a vigorar com os símbolos:

- I- Diretor de Escola Especial (DAS-2);
- II - Diretor de Escola de Grande Porte (DAS-2A);
- III- Diretor de Escola de Médio Porte (DAS-3A);
- IV- Diretor de Escola de Pequeno Porte (DAS-2B);
- V- Vice-Diretor de Escola Especial e Grande Porte (DAS-3);



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

VI-Vice-Diretor de Escola de Médio e Pequeno Porte (DAS-5B);  
VII-Secretário de Escola (DAS-5B);  
VIII-Conselheiro Tutelar (DAS-2A).

**Art. 4º** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, alterando o quantitativo já existente, 01 (um) cargo de Gerente (DAS-5B).

**Art. 5º** Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na Vigilância Sanitária, alterando o quantitativo já existente, 01 (um) cargo de Gerente (DAS-5B).

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá editar decretos regulamentadores da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0039/2022)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**CNPJ: 13.927.827/0001-97**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Processo:** 1270/2023 **SEGUNDO ADITAMENTO ao Contrato nº. 0039/2022-PMSF Pregão Eletrônico nº 002-2022 Contratado:** UNIPRES COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 42.086.629/0001-46 **Objeto:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO, Alteração de Quantidade no percentual de 0,063677% E REAJUSTE **Valor:** R\$ 870.125,29 (Oitocentos e setenta mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) **Findando-se em** 18.03.2023 a 17.03.2024 **Data da assinatura** 02.12.2022 **Dotação Orçamentária:**

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
1601 / 1600	2032 /2046 /2045/ 2051	33.90.39.00 33.90.30.00	1500.0000 1660.0000
1101	2032	33.90.39.00	1500.1001
1201	2032	33.90.39.00	1500.1002
0901	2032	33.90.39.00	1500.0000

Simões Filho-BA.

ÓRGÃO/SETOR: SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE REUNIÃO 2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## Ata de Reunião da APURAÇÃO DA ELEIÇÃO do Conselho Municipal de Cultura 2023/2025

Conforme a portaria nº 002/2023, a SECRETARIA DE CULTURA através da COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA 2023/2025, vem tornar público o resultado da apuração da eleição do Conselho Municipal de Cultura para o biênio 2023\2025.

No vinte e um de março de dois mil e vinte e três, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Cultura, reuniu-se a Comissão Eleitoral com a presença dos seguintes Membros: José Valdo de Carvalho Sales, Vanilson Lima dos Santos e Alex Silva Santos.

Inicialmente, José Valdo de Carvalho Sales deu as boas vindas aos membros, seguido de Vanilson Lima dos Santos explanando sobre os melhores mecanismos para apuração dos votos. Ficando acordada a apuração, a partir dos dados do Google forms, diante da leitura dos votos dos eleitores homologados que exerceram o voto. Foi ainda, nomeado secretário *ad hoc* José Valdo de Carvalho Sales.

Em seguida, deu-se início a análise dos votos dos homologados com a verificação dos dados apresentados, concluindo que foram eleitos titulares e suplentes, respectivamente, para as câmaras, a seguir:

### **Artes visuais, Áudio visual, Culturas Digitais e Alternativas:**

Alexandra Silva dos Santos (Titular)

Luis André da França Soares (Suplente)

### **Artes Cênicas:**

Jenildes Boaventura dos Santos Costa (Titular)

Centro Cultural Itapí João Mendes de Cerqueira - Trav. 21 de abril, s/nº, Cía I, Simões Filho-Ba, Tel.: 713396-6520.

E-mail: secult@simoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Literatura, Biblioteca, Espaços culturais:**

Lúcia Maria Matos Silva Santos (Titular)

Luliane Souza dos Santos (Suplente)

**Música:**

Edmaicon Cavalcante da Silva (Titular)

Queila Oliveira da Silva (Suplente)

**Patrimônio cultural, Culturas populares:**

Josenilda Lopes dos Santos (Titular)

Denilson de Amorim Bomfim (Suplente)

**Culturas identitárias, Povos e Comunidades Tradicionais:**

Wellington Gabriel de Jesus dos Santos (Titular)

José Bonfim dos Anjos (Suplente)

**Banda, Fanfarra, Filarmônica:**

Maria Clara Santana dos Santos (Titular)

Gilsara de Souza Santana

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E para constar, eu, José Valdo de Carvalho Sales, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes; solicitando que a mesma seja publicada no Diário Oficial do Município de Simões Filho.

*José Valdo de Carvalho Sales*  
José Valdo de Carvalho Sales

*Alex Silva Santos*  
Alex Silva Santos

*Vanilson Lima dos Santos*  
Vanilson Lima dos Santos

**Comissão de Eleição do Conselho Municipal de Cultura 2023/2025**

*Ailton Carlos da Silva*  
Ailton Carlos da Silva  
**Secretário de Cultura**

Simões Filho, 21 de março de 2023

Centro Cultural Itapí João Mendes de Cerqueira - Trav. 21 de abril, s/nº, Cia I, Simões Filho-Ba, Tel.: 713396-6520.

E-mail: secult@simoesfilho.ba.gov.br

**ÓRGÃO/SETOR: SEDEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 07/2023)**



**CMAS**  
**Conselho Municipal de Assistência Social**  
SIMÕES FILHO - BA.

**Resolução Nº. 07/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social**

**Dispõe sobre a Prorrogação do período de mandato dos Representantes da Sociedade Civil mediante o processo de Eleição de Entidades Sociais no CMAS.**

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere o Capítulo I, Artigos: 2º e 3º, Incisos VI, VII e VIII da Lei 1040/2017 de 26 de outubro de 2017, no âmbito da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, com as deliberações colegiadas na Reunião Ordinária datada em 01 de março de 2023, conforme a Ata Nº 02/2022.

**Considerando**, às deliberações do Informe CNAS Nº 3/20023, Orientações Temáticas e Organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2023, por meio de Resolução CNAS Nº 90, de 21 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, da XIII Conferência Nacional de Assistência Social, cujo tema “Reconstrução do SUAS”, para a etapa Municipal, a data disposta entre 03 de abril a 15 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Appreciar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, Capítulo I – Natureza e Finalidade, Capítulo II – Competência e Capítulo III da Composição, Organização e Funcionamento.

**Art. 2º** - Aprovar através dos Conselheiros presentes a **Prorrogação do período de mandato dos Representantes da Sociedade Civil mediante o processo de Eleição de Entidades Sociais no CMAS.**

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 01 de março de 2023

**Vera Lucia Reis Mota**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**ÓRGÃO/SETOR: SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 05/2023)**



**CMCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Simões Filho – BA

**Resolução Nº. 05/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Dispõe sobre a Prorrogação do período de mandato dos Representantes da Sociedade Civil mediante o processo de Eleição de Entidades Sociais no CMDCA.**

A Conselheira Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere a Lei Municipal 962/2015 e com às deliberações colegiadas na Reunião Ordinária, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 14 de fevereiro de 2023, conforme Ata nº 01/2023.

**Considerando**, o disposto do Edital de convocação Nº 01/2023, sobre a abertura de Inscrição que regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Simões Filho – BA, para o quadriênio 2024 – 2028 nos Termos da Lei Federal Nº 8.069/90 e da Lei Municipal Nº 962/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Analisar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo III – da Composição do Conselho,

**Art. 2º** - Aprovar através dos Conselheiros presente a **Prorrogação do período de mandato dos Representantes da Sociedade Civil mediante o processo de Eleição de Entidades Sociais no CMDCA.**

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Simões Filho, 14 de fevereiro de 2023

**Márcia Lúcia Silveira Galvão de Assis**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ÓRGÃO/SETOR: SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 30/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO  
Simões Filho - BA  
C.N.P.J. - 13.927.827/0001-97

MARCO/2023

**DECRETO FINANCEIRO 30/2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 23.000,00  
(VINTE E TRÊS MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

1101 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>5.000,00</b>
2001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEJUV	
2069 PROMOÇÃO E ATRAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>23.000,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

1100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2121 MANUTENÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL À DISTÂNCIA DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UAB	
31900400 - 1.500 Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>5.000,00</b>
2001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEJUV	
2047 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
33904000 - 1.500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	18.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>23.000,00</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 31 de março de 2023.

  
DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA  
PREFEITO Mat.000000088

  
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO  
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

**ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 356/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 356/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **REGINALDO JOSÉ SOUZA**, Coordenador Especial I, cadastro nº 944024 (Núcleo Fiscalizador) e **SERGIO MATOS MENDONÇA**, Assistente Administrativo, Cadastro nº 2639 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0236/2022**, da Empresa **SERVTRANS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA-ME** no âmbito do Município de Simões Filho.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete da Secretária, 23 de fevereiro de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 389/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 389/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **KARYNE CORREIA DO NASCIMENTO**, Coordenador de Grupo de Trabalho, matrícula nº **944213** (Núcleo Fiscalizador) e **NAIARA FERNANDA SANTOS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, Cadastro nº 944797 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do contrato nº **0047/2023**, da Empresa **RDS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no âmbito do Município de Simões Filho.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2023.

Gabinete da Secretária, 01 de março de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DESIGNAÇÃO (PORTARIA Nº 391/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 391/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **JÉSSICA DA SILVA SANTOS MACEDO**, Coordenador I de Proteção Social Básica, Cadastro nº 946630, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atestar o **contrato de aluguel nº 035/2023**, com **EDERVAL MARTINS DOS SANTOS**, CPF 862.060.095-80, no âmbito do Município de Simões Filho.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2023.

Gabinete da Secretária, 01 de março de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA (Nº 388/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 388/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **KARYNE CORREIA DO NASCIMENTO**, Coordenador de Grupo de Trabalho, matrícula nº **944213** (Núcleo Fiscalizador) e **VALDOMIRO SANTOS JÚNIOR**, Assessor Técnico, Cadastro nº 944174 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 0036/2023**, da Empresa **BAHIA CONTAINERS LOCAÇÃO E COMÉRCIO EIRELLI - EPP**, no âmbito do Município de Simões Filho.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2023.

Gabinete da Secretária, 01 de março de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ÓRGÃO/SETOR: SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | EXTRATO (RETIFICAÇÃO Nº 0014/2022)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

REFERENTE À EDIÇÃO Nº 5399 PUBLICADA em 07.03.2023 onde se lê: VALOR R\$ 404.216,74 (Quatrocentos e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

leia-se: VALOR: R\$ 404.193,82 (Quatrocentos e quatro mil, cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), no ato publicado do Extrato de Aditamento Contratual do Contrato nº 0014-2022-PMSF, Contratado: PROJETAJ EMPREENDIMENTOS LTDA..

**ÓRGÃO/SETOR: SEMMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LICENÇA AMBIENTAL (Nº 032/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

**PORTARIA 032/2023**

**CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL  
UNIFICADA A IHS BRASIL CESSAO DE  
INFRAESTRUTURAS S.A (BASMF10).**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Licença Ambiental Unificada, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 772/2019**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao requerente: **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, **IHS BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A (BASMF10)**, inscrita no CNPJ sob nº 15.811.119/0001-11, situada na VIA URBANA, KM 5, CIA SUL, SIMÕES FILHO/BA, com as seguintes coordenadas geográficas: **Latitude: -12°50'22.70" S Longitude: -38°24'32.22" W** Tipo: SIRGAS 2000, operar empreendimento para a atividade de **ESTAÇÕES RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR**, com uma Potência de 1.822,2 W. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** A torre deverá ter área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizados, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS; **II.** O empreendedor respeitará as áreas de APP (Área de Proteção Permanente) de acordo com a Lei nº 12.651/2012 do Código Florestal Brasileiro art. 2º; **III.** A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões; **IV.** Na área de influência da ERB, deverá atender os seguintes padrões: a) em hospitais, creches, escolas, centros comerciais e clínicas médicas que utilizam equipamentos suscetíveis a interferências eletromagnéticas, o nível de radiação não poderá ultrapassar os seguintes valores: 1,94 V/m ou 0,01 W/m<sup>2</sup>; b) a empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena; c) desenvolver programa de informação para a comunidade local, divulgando informações sobre os possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a exposição à radiação eletromagnética, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, perigos de permanência de pessoas nas proximidades das antenas e número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas; **V.** As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100 KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa; **VI.** Indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie; **VII.** Permitir livre acesso à área do

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoessfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento, entre outros, os abaixo relacionados: a) Laudo Radio-métrico Prático, atualizado anualmente, contendo a avaliação das radiações com base nas medições de níveis de densidades de potência, com médias calculadas em qualquer período de 6 (seis) minutos, que reflita a situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação, inclusive os das operadoras compartilhadoras do site; b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas medições referidas no item a; c) Certificado de calibração do equipamento utilizado para as medições de níveis de densidades de potência; d) Laudo Radio-métrico Teórico, com estimativa dos níveis máximos de densidades de potências, constando, quando for o caso, a geometria do lóbulo principal das antenas instaladas sobre a edificação em relação às vizinhanças num raio mínimo de 30 (trinta) metros em relação à antena instalada; e) Diagrama de Radiação Eletromagnética; f) Programa de Monitoramento da ERB e respectivos relatórios de acompanhamento obedecendo a periodicidade estabelecida; g) Licença de Funcionamento emitida pela ANATEL; (quando em operação); h) Autorização para supressão de vegetação, quando couber; **VIII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre O Licenciamento Ambiental; **IX.** Cumprir o componente de Educação Ambiental (Ações de Divulgação), constante no Anexo II da Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, para a categoria desse empreendimento. **Art. 3º** - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 22 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes  
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental  
SEMMAS - Matrícula Nº 945918  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES**  
Coordenador I de Monitoramento e  
Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

  
Romildo Adorno  
Superint. Administ. Tributária  
SEFAZ-PMSF

**LICENÇA AMBIENTAL (Nº 034/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

**PORTARIA 034/2023**

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA  
SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM A MDS  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida Autorização Ambiental, conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 16650/2022**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar **MDS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ nº 48.140.436/0001-02, pelo prazo de **12 (doze) meses** a realizar serviço de **TERRAPLANAGEM**, restringindo-se apenas aos **materiais/minerais da escavação do solo inerte (não aprovando material orgânico e/ou materiais provenientes da demolição de imóveis - Resíduos da Construção Civil)** em uma área situada na **BA 535, KM20, GÓES CALMON, SIMÕES FILHO/BA**, com as seguintes coordenadas geográficas: : Latitude: - 12°79'54.55" S Longitude: - 38°33'65.04" W, tipo: SIRGAS 2000. Área Total do Terreno: 614.632,00m²; Volume Total de Corte: 2.425.351,72m³; Volume de Expurgo: 69.493,84m³; Volume Total de Aterro: 2.001.206,77m³. **Art. 2º** - A concessão a que se refere o Art. 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: I. O Empreendimento só deverá iniciar suas atividades após a emissão da Autorização para Supressão Vegetal (ASV) e Autorização de Manejo de Fauna (AMF), emitida pelo órgão competente - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA). Apresentar documento a SEMMAS após emissão; II. A sobreposição da área pretendida para frente ao banco de dados do SigWeb GeoBahia – tema Unidades de Conservação – revela que a mesma está totalmente inserida na Área de Proteção Ambiental Joanes/Ipitanga. Portanto, o empreendimento deverá dar ciência do projeto ao órgão gestor da APA, devendo estar em conformidade ao Anexo I da Resolução CEPRAM nº 2974 de 24 de maio de 2002; III. Executar o serviço de terraplanagem dentro da poligonal do empreendimento, não devendo ultrapassar os limites do perímetro solicitado e exposto em planta anexa ao processo, para as devidas etapas; IV. Ao transportar o material, o responsável deverá comunicar à SEMMAS o início, tipo e volume de material que conduzirá para o serviço de terraplanagem; V. O material utilizado para compensação no terreno deverá ser disponibilizado por empresas que possuam Licenças Ambientais vigentes e suas respectivas cópias deverão ser apresentadas à SEMMAS; VI. O material excedente resultante do serviço de corte e retirada da terra da área autorizada não deverá ser comercializado, sendo permitida apenas a doação do mesmo e/ou devido encaminhamento para empresas licenciadas. Os comprovantes de doação/destinação do material deverão ser apresentados a SEMMAS após a conclusão do serviço; VII. Ao iniciar o serviço, a empresa deverá fazer as devidas contenções na base das suas seções; VIII. Ao iniciar o serviço, a empresa executará a estabilização dos taludes, protegendo com sistema de drenagem superficial com retalhamento em "degraus" e com replantio de gramíneas/vegetação nativa da Mata Atlântica; IX. As áreas com solo exposto deverão ser ligeiramente recobertas com nova vegetação ou protegidas para minimizar a erosão, inclusive durante o período de execução do serviço; X. Respeitar as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) de acordo com a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal 4.771 de 15/09/65 - Código Florestal com atualizações e o Decreto Estadual nº 6.785, de 23/09/97 e suas alterações; XI. É vedado edificar, instalar equipamentos e/ou materiais, desmatar e/ou causar qualquer tipo de dano à faixa de preservação de corpos hídricos,

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

conforme estabelece a legislação vigente; **XII.** Implantar sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva que impeça: a) acesso na área de intervenção de águas precipitadas no entorno; b) carreamento de material sólido para fora da área de intervenção atingindo principalmente a área de reserva legal; **XIII.** Manter os dispositivos de sinalização e advertência no período do serviço em perfeito estado de conservação, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas, veículos e equipamentos; **XIV.** Os resíduos gerados durante o serviço deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. Deverá ser apresentada à SEMMAS documentação comprobatória da destinação adequada dos resíduos após a destinação; **XV.** Promover umidificação na área para evitar a suspensão e emissão de particulados durante as atividades de movimentação de terra; **XVI.** Realizar o lançamento de materiais em caçambas estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; **XVII.** Cumprir os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto: a) operar adequadamente as máquinas e equipamentos, da NR – 11; b) manter o controle do nível de ruídos, observando a NR-15; c) fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções. Fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6; **XVIII.** Após a publicação desta Autorização, o empreendimento terá 60 (sessenta) dias para apresentar Alvará de Construção e/ou Terraplanagem. A não apresentação invalidará a respectiva Autorização Ambiental; **XIX.** Como medida compensatória e para Projeto de Educação Ambiental de Urbanização de Praças e Parques Públicos, a empresa licenciada em questão fará doação e execução de plantio de 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica (Ipê Amarelo, Ipê Roxo, Quaresmeira, Pau Ferro, Pau Brasil, etc.), em área definida pela SEMMAS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Autorização; **XX.** Requerer previamente à SEMMAS a competente autorização, no caso de alteração dos projetos e planos apresentados; **XXI.** Comunicar de imediato à SEMMAS sobre ocorrência de qualquer acidente ou ação resultante das atividades desenvolvidas, que afete direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento, adotando as medidas corretivas cabíveis; **XXII.** Ao término da vigência desta Autorização, apresentar Relatório Consolidado de Atendimento das Condicionantes propostas, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada item, acompanhadas de documentação comprobatória em um único documento. **Art. 3º** - A SEMMAS, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram o licenciamento; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; d) superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. Ressalte-se que a Autorização Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis. Cabe esclarecer que a SEMMAS não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos. **Art. 5º** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art.º 86, as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade fixado na respectiva licença, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMAS; **Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho/BA, 28 de março de 2023.

Pedro Augusto Braz da Silva Mendes  
Coord. I de Monitoramento e Licenciamento Ambiental  
SEMMAS / Matr. OAB Nº 945916

  
GENIVALDO FERREIRA MOTA LIMA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
e Sustentabilidade

  
PEDRO AUGUSTO BRAZ DA SILVA MENDES  
Coordenador I de Monitoramento e  
Licenciamento Ambiental

Rua Felipe Camarão, nº 31, Centro – Simões Filho – Bahia – CEP 43700-000  
Tel. 71 3298-0246 / e-mail semmas@simoesfilho.ba.gov.br

  
Romildo Adorno  
Superint. Administr. Tributária  
SEFAZ-PM SF

ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 04/2022)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO EM

23/03/2023

**Iridan Brasileiro Costa**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 04/2022**

Dispõe sobre o Parecer da Comissão de Finanças do CMS referente ao Relatório da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde; Da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho referente ao 3º Quadrimestre (Setembro a Dezembro) de 2022;

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 23 de Março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Parecer da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde referente à Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho no 3º Quadrimestre (Setembro a Dezembro) de 2022.

**Art. 2º** Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho referente ao 3º Quadrimestre (Setembro a Dezembro) de 2022.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho, em 23 de Março de 2023.

**José Carlos Deiró Ferreira**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho

**RESOLUÇÃO (Nº 05/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO EM,

23 / 03 / 2023

**Iridan Brasileiro Costa**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

Dispõe da aprovação do relatório de Gestão Quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho referente ao 3º Quadrimestre (setembro a dezembro) de 2022; Dispõe da aprovação do relatório de Gestão Anual da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho referente à (janeiro a dezembro) de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 23 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Apreciar o Relatório de Gestão Quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho referente ao 3º Quadrimestre (setembro a dezembro) de 2022;

**Art. 2º** Aprovar o Relatório de Gestão Anual (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho referente à (janeiro a dezembro) de 2022;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho, em 23 de março de 2023.

**José Carlos Deiró Ferreira**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho

**RESOLUÇÃO (Nº 06/2023)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**HOMOLOGO EM,**  
23 / 03 / 2023

**Iridan Brasileiro Costa  
Secretária Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2023**

Dispõe sobre a aprovação Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde Simões Filho;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 23 de março de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Programação Anual de Saúde 2023 da Secretaria Municipal de Saúde Simões Filho;

**Art. 2º** Aprovar a Comissão Provisória para alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

- Poliana da Silva Rocha (Gestora);
- Raimunda Cavalcante de Oliveira (Trabalhadora);
- Wanderley Souza da Paixão (Usuário);
- Rafael Miranda Gomes (Usuário)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho, em 23 de março de 2023.

**José Carlos Deiró Ferreira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Simões Filho**

Av. Washington Luis, s/n – Centro – Simões Filho/BA  
Tel: (71) 3296-8825 – e-mail: cmssimoesfilho@gmail.com

1